

ATA DA 851ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES P, no dia **03 de agosto 2026** às **14h37** realizou sua **851ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – Auditório do 1º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Wilson Levy Braga da Silva Neto – Presidente e representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Rodrigo Hayashi Goulart - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ; Caio Tulio de S. P. G. Kurosaka – Vice-Presidente e representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ; Marília Alves Barbour – representante titular do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Silvinho Leite - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Joni Matos Incheглу - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Danielle Cristina Dias De Santana– representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB; Vladir Bartalini - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL – L e Thalita Duarte Henriques Pinto - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Participaram da reunião: Marina Gregori Tokita – Secretária Executiva do CONPRES P; Marisa Aparecida Bassi – CONPRES P; Silvana Gagliardi – CONPRES P; Sonia Maria da Silva Figueiredo – CONPRES P; Danilo Hein – DPH; Mariana D’Oliveira – DPH/NIT; Diego Brentegani - DPH/NIPP1; Alice Américo – DPH/NIPP2; Ricardo Rosís – DPH/DPP; Ricardo Negreiros Pires Ferreira – DPH/G; Ana Carolina Modinger – DPH/G; Dalva Thomaz – DPH/NIPP; Lícia de Oliveira – DPH/NIT; Marcelo Leite – DPH/NIT; Caio Mesquita – SMC; Felipe Correia – DPH/NIPP; Paulo José Coutinho– DPH/DPP; Lígia Alves de Oliveira – DPH/DPP; Maria de La Assunción Blanco; Célia Marcondes; Marc Busnicki Zabliith; Carlos Augusto Mattei Faggin; Jupira Cauby; Eliana Domingos Lucania; Adhemar Oliveira; José Ricardo Padiello; Marcelo Hirashima; Sonia Maia Vergueiro; Siegbert Zanettini; Cleiton de Paula; Eliane Pimenta; Giuliano Salvatore Magnelli; Débora Arena Miskletti; Maria Laura Fogaça Zei; Ivan Mauro Muniz; Kayky Moura Nunes; Eveny Tamaki; Francisco Carlos Boni; Simone Taquena; Alberto Mussalan; Sandra Silva Seara; Inaiê Del Castilho A. Alves; Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi; Stela Goldenstein; Eliseu Gabriel; Marcella Montadon; Luiz Carlos Andrezani; Regina de Lima Pires; Macime Aurelien Barkatz e Maria Albertina Jorge Carvalho. **1. Apresentação Geral: 1.1.** O Presidente cumprimenta e agradece a presença de todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que as Atas das reuniões anteriormente realizadas em 08, 22 e 25 de junho e 01 de julho de 2026 foram encaminhadas para os Conselheiros e após aprovação foram publicadas no Diário Oficial e inseridas na página do CONPRES P. **2.2.** O Presidente Informa que foram retirados de pauta os processos dos itens nºs **1 e 6** a pedido dos Conselheiros Relatores. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E**

EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS A TOMBAMENTO E ENQUADRAMENTO COMO ZEPEC-APC. 3.2 PROCESSOS PAUTADOS PARA A 851ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 851ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A INVENTÁRIO DA MEMÓRIA PAULISTANA. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.5. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 851ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.6. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 851ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE DEFERIMENTO. 3.7. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 851ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE SEM ANÁLISE DO MÉRITO. 4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. O Presidente passa a palavra para o inscrito de Manifestação Aberta. O Sr. Ivan Mauro Münz faz uma manifestação contrária à privatização de bens públicos e patrimoniais da cidade. **1) PROCESSO: 6025.2023/0023045-3** - Interessado: Esporte Clube Banespa. Assunto: Pedido de tombamento e ZEPEC-APC. Endereço: Avenida Santo Amaro, 5565 - Santo Amaro. Relatores: Joni Matos Inche glu / Fernando Pedro Rosa (CREA). O Presidente passa a palavra para manifestação do inscrito. O Sr. Marc Busnicki Zabli th, representante da Associação Ciranda, faz sua manifestação contrária à retirada do processo de pauta e propõe uma revisão do Regimento Interno do Conselho. O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **2) PROCESSO: 6025.2021/0011943-5** - Interessado: KEEVA Investimentos e Participações LTDA. Assunto: Embargo de declaração - Tombamento do Edifício da Escola Panamericana de Arte e Design. Endereço: Avenida Angélica, 1900 - Higienópolis. Relatores: Joni Matos Inche glu / Fernando Pedro Rosa (CREA). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. O Sr. Giuliano Salvatore Magnelli, pede licença para reprodução de um vídeo do Vereador Nabil Bonduki, que se manifesta contrariamente ao embargo de declaração. Sua fala é sucedida pela Sra. Regina de Lima Pires, representante da APPIT, que lê em voz alta o parecer da Assessoria Jurídica da SMC que consta nos autos. A Sra. Stela Goldenstein, representante do vereador Eliseu Gabriel, e o Sr. Carlos Augusto Mattei Faggin, por fim, também proferem manifestações contrárias ao embargo de declaração. O Sr. Luiz Carlos Andrezani, representante da parte interessada, se manifesta favoravelmente ao acolhimento do embargo. O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Joni que passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Trata-se de embargos de declaração, com pedido de atribuição de efeitos infringentes, opostos pela interessada em face da deliberação proferida pelo CONPRES P na 843ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de maio de 2026, que, por maioria de votos, rejeitou o recurso administrativo anteriormente interposto e manteve a decisão de tombamento da Escola Panamericana de Arte e Design, situada na Avenida Angélica nº 1.900,*

Higienópolis. A embargante sustenta, em síntese, que a deliberação colegiada conteria contradições internas, obscuridades e omissões, além de alegar cerceamento de defesa, suposta influência indevida de manifestações apresentadas durante a instrução do processo e alegado comprometimento da imparcialidade do julgamento. Requer, por conseguinte, a reforma da decisão ou, subsidiariamente, seu recebimento como pedido de reconsideração. Em razão da insurgência, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que emitiu o Parecer SMC/AJ nº 159224818. A manifestação examinou tanto a admissibilidade do recurso quanto suas alegações de mérito, concluindo pela possibilidade de conhecimento dos embargos, com fundamento no direito constitucional de petição e na aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, ou, subsidiariamente, como pedido de reconsideração, opinando, contudo, pelo integral desprovemento das pretensões deduzidas. A Assessoria Jurídica consignou, ainda, que não se verificam omissões, obscuridades, contradições ou erros materiais na deliberação colegiada, tampouco demonstração de prejuízo concreto capaz de caracterizar cerceamento de defesa, nulidade procedimental ou vício de imparcialidade. Registrou igualmente que foram sucessivamente É o relatório. VOTO Inicialmente, acompanho a orientação da Assessoria Jurídica quanto ao conhecimento da manifestação. Embora a Lei Municipal nº 10.032/1985 e a Lei Municipal nº 14.141/2006 não disciplinem expressamente os embargos de declaração no âmbito do processo especial de tombamento, a Administração Pública deve interpretar os instrumentos processuais à luz dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e do direito de petição. Sob essa perspectiva, mostra-se juridicamente adequado conhecer da insurgência, sem que isso represente reconhecimento da existência de vícios na decisão anteriormente proferida. No mérito, entretanto, não identifico qualquer fundamento capaz de justificar a reforma da deliberação colegiada. A primeira alegação refere-se à suposta contradição decorrente do fato de o colegiado haver deliberado de modo diverso da conclusão constante do voto originalmente apresentado pelo Relator. A tese, contudo, não procede. O voto do relator constitui proposta de decisão submetida à apreciação do órgão colegiado, não possuindo natureza vinculante. Nos órgãos deliberativos, a formação da vontade administrativa decorre precisamente da manifestação da maioria de seus integrantes, sendo inerente ao modelo colegiado a possibilidade de divergência entre o voto do relator e a decisão final proclamada. Não existe, portanto, qualquer contradição jurídica entre a fundamentação de um voto vencido e a decisão adotada pela maioria. Também não prospera a alegação de cerceamento de defesa. Os autos demonstram que a interessada teve amplo acesso ao processo administrativo durante sua tramitação, tendo-lhe sido franqueadas vistas em diversas oportunidades, além da efetiva participação nas sessões de julgamento, nas quais pôde apresentar sustentação oral e responder às manifestações produzidas durante os debates. Não se evidencia qualquer prejuízo concreto decorrente da dinâmica procedimental adotada pelo Conselho. Cumpre lembrar que o processo administrativo de tombamento não reproduz a estrutura bilateral própria do processo

judicial. Trata-se de procedimento destinado à tutela do patrimônio cultural, no qual coexistem manifestações técnicas, institucionais e da sociedade civil, compatibilizadas com os princípios da publicidade e da participação democrática. A ampla defesa, nesse contexto, deve ser assegurada sem descaracterizar a natureza participativa do processo administrativo. Da mesma forma, não verifico fundamento para acolher a alegação de nulidade baseada na realização de manifestações populares durante as reuniões do Conselho. A participação social constitui elemento estruturante do modelo de proteção do patrimônio cultural adotado pela Constituição Federal e pela legislação municipal. A existência de manifestações públicas — favoráveis ou contrárias às deliberações do Conselho — integra a própria dinâmica democrática dos órgãos colegiados, não havendo qualquer demonstração objetiva de coação, comprometimento da liberdade de voto ou prejuízo efetivo à independência funcional dos Conselheiros. Também não se constata omissões, obscuridades ou erros materiais na decisão impugnada. Na realidade, as razões recursais procuram rediscutir o mérito do julgamento anteriormente realizado, finalidade incompatível com a natureza integrativa dos embargos de declaração, cuja função restringe-se ao saneamento de defeitos específicos da decisão, e não à reabertura do debate sobre o conteúdo deliberativo já apreciado pelo colegiado. Por fim, acompanho integralmente as conclusões constantes do Parecer SMC/AJ nº 159224818, cujos fundamentos passam a integrar a presente manifestação por remissão, diante da consistência de sua fundamentação jurídica e da adequada apreciação das questões suscitadas pela embargante. Ante o exposto, voto: I – pelo conhecimento dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação; II – subsidiariamente, caso assim entenda a Presidência, pelo recebimento da manifestação como pedido de reconsideração; III – no mérito, pelo integral indeferimento do pedido, mantendo-se integralmente a deliberação proferida pelo CONPRES P na 843ª Reunião Extraordinária, por seus próprios fundamentos, acrescidos daqueles expostos neste voto e no Parecer SMC/AJ nº 159224818. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Embargo de declaração da decisão do CONPRES P na 843ª Reunião Extraordinária referente ao Tombamento do Edifício da Escola Panamericana de Arte e Design situada na Avenida Angélica, 1900 – Higienópolis. O Presidente informa que farão a inversão de pauta em respeito aos inscritos para uso da palavra. **5) PROCESSO: 6025.2025/0001383-9** - Interessado: Simone Haruko Tamashiro Aguená. Assunto: Pedido de remembramento e construção nova. Endereço: Rua Doutor Fabrício Vampré, nºs 70, 90 e 102 - Vila Mariana. Relatores: Danielle Santana / Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi (IAB). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. A Sra. Maria Albertina Jorge Carvalho, representante do Coletivo Chácara das Jabuticabeiras, realiza uma apresentação com uso de PowerPoint, pleiteando a suspensão da deliberação do processo até análise da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. A Sra. Eliana Domingos Lucania, representante da Associação da Vila Mariana, também se manifesta pleiteando a suspensão da deliberação. O Sr. Francisco Carlos Boni, representante da parte interessada, faz uma

apresentação com uso de PowerPoint, se defendendo o deferimento do pedido. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de projeto de edificação nova e remembramento de lotes situados na Rua Dr. Fabrício Vampré, nºs 70, 90 e 102, inseridos no perímetro de tombamento da Chácara das Jaboticabeiras, nos termos da Resolução nº 03/CONPRES/21. Inicialmente, a análise técnica do DPH-NIPP1 concluiu que o projeto atendia a todos os parâmetros exigidos na Resolução. Contudo, conforme bem observado pelo Senhor Diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio, o recuo frontal de 8,00 metros deve ser observado também nos subsolos, e não apenas no pavimento térreo. Após a revisão do projeto para contemplar o recuo frontal em todos os níveis da edificação, inclusive nos subsolos, a proposta passa a atender adequadamente às diretrizes de preservação da morfologia urbana do setor, especialmente considerando tratar-se de edificação que atinge o limite máximo de gabarito permitido para a área. Da mesma forma, a manutenção da taxa de permeabilidade de 25% sobre solo natural revela-se fundamental para a preservação da ambiência vegetal, valor estruturante da Chácara das Jaboticabeiras, assegurando a continuidade das condições ambientais e paisagísticas que caracterizam o conjunto urbano tombado. Foram recebidas manifestações da Associação de Moradores da Vila Mariana – AVM e do interessado, as quais abordam aspectos diversos do processo. Por parte da AVM, os apontamentos técnicos incluem divergência de entendimento quanto à supressão e ao manejo da vegetação de porte arbóreo protegida pela Resolução; divergência de nomenclatura entre o “levantamento topográfico” constante do processo e o “levantamento planialtimétrico” exigido pela Resolução nº 54/CONPRES/2018; informações consideradas incompletas quanto à extensão dos canteiros localizados na calçada, à locação das guias e às alterações propostas para esses elementos. Também foi apontada divergência nas áreas do imóvel, indicadas como 1.538,94 m², 1.499,59 m² e 1.527,00 m², esta última correspondente ao somatório das áreas constantes do IPTU, circunstância que, segundo a manifestação, poderia repercutir no cálculo da área permeável. Em relação ao projeto arquitetônico, foram ainda questionados o atendimento ao gabarito máximo, em razão da ausência de indicação do ponto médio da testada do lote na representação da altura de 49,57 m, a inexistência de demonstração da permeabilidade visual da fachada e a adoção de solução distinta daquela exigida em análises anteriores referentes ao mesmo conjunto tombado, nas quais se determinou a preservação da vegetação existente. Posto isso, entende-se que a divergência de área apontada é inferior a 5% e que eventuais inconsistências relativas aos imóveis objeto do remembramento deverão ser apreciadas pelos órgãos competentes da SMUL quando da emissão dos Alvarás de Aprovação e de Execução, conforme suas atribuições legais. No que diz respeito ao manejo arbóreo e às discussões relativas à vegetação existente, cabe reconhecer a competência técnica da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, nos termos da Resolução nº 06/CONPRES/2013, inclusive quanto à eventual substituição*

planejada de exemplares arbóreos, quando tecnicamente justificada, de modo a garantir a qualificação paisagística e ambiental do bairro. Ainda que a vegetação seja elemento protegido pela Resolução de Tombamento, é necessário reconhecer que o regramento aplicável aos tombamentos ambientais admite o manejo e a eventual remoção de exemplares arbóreos, desde que devidamente compensados, conforme as normas da SVMA. Em relação aos levantamentos topográficos e planialtimétricos, o interessado apresentou documentação complementar. Cumpre esclarecer que o material anteriormente juntado já correspondia a levantamento planialtimétrico, modalidade específica de levantamento topográfico que contempla simultaneamente as coordenadas horizontais (X e Y) e a coordenada vertical (cota Z). Em complementação, o interessado apresentou ainda aprovação da SVMA no âmbito do Processo nº 6027.2025/0001269-8, bem como o Laudo de Avaliação Ambiental nº 41/DCRA/GTMAPP/2025, sanando as dúvidas suscitadas pela AVM quanto à viabilidade do manejo em área tombada e integrante da Vegetação Significativa do Município de São Paulo. Foi apresentada, ainda, fotomontagem da fachada no nível térreo com o objetivo de demonstrar o atendimento ao requisito de permeabilidade visual. Entretanto, entendo que a solução proposta não atende plenamente às diretrizes de preservação do conjunto tombado, uma vez que mais de cinquenta por cento da fachada é composta por vedação em alvenaria, tendo à sua frente apenas um elemento com características semelhantes às de um gradil. Embora este apresente permeabilidade visual, esta se restringe ao próprio gradil, sendo imediatamente bloqueada pela vedação em alvenaria localizada logo atrás. Dessa forma, a solução adotada não assegura a efetiva permeabilidade visual pretendida pela Resolução. No que se refere ao atendimento do gabarito máximo de 50,00 metros, foi apresentada elevação assinada pelo responsável técnico pelo projeto arquitetônico, Arquiteto Jorge Munif Abussamra (CAU A7701-1), na qual consta a informação de que o gabarito medido a partir do centro da testada do lote corresponde a 49,57 metros. Assim, acompanho o parecer FAVORÁVEL COM RESSALVAS do DPH, entendendo, contudo, ser importante reforçar a preservação da materialidade do passeio público, especialmente no que se refere aos canteiros e guias existentes, elementos discretos, porém fundamentais para a leitura da infraestrutura histórica e da paisagem urbana do bairro. Desse modo, voto favoravelmente ao projeto, com a inclusão das seguintes diretrizes: 1. Não deverão ser removidas as guias existentes no local, admitindo-se apenas adequações pontuais de nível necessárias à execução do projeto, vedada sua substituição; 2. Os canteiros localizados no passeio público deverão ser mantidos conforme a configuração original, assegurando-se a preservação das espécies arbóreas existentes; 3. A altura máxima da edificação, considerada a partir do ponto mais alto da cobertura ou cumeeira, incluindo todos os elementos construtivos e técnicos, deverá observar o limite de 50,00 metros, conforme estabelecido na Resolução de Tombamento; 4. O projeto deverá ser revisto de modo a assegurar a efetiva permeabilidade visual da fachada voltada para o logradouro público, mediante a

redução da vedação em alvenaria e adequação da solução arquitetônica às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/CONPRES/2021. É dado início à votação. O Conselheiro Vladir pede a palavra e chama atenção para a particularidade dos projetos de intervenção em bens tombados, afirmando que a concepção de tais projetos deve refletir sobre a condição do imóvel tombado e apresentar harmonia com seu entorno, trazendo informações precisas e específicas para o Conselho. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de remembramento e construção nova. Endereço: Rua Doutor Fabrício Vampré, nºs 70, 90 e 102 - Vila Mariana, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1.** *Não deverão ser removidas as guias existentes no local, admitindo se apenas adequações pontuais de nível necessárias à execução do projeto, vedada sua substituição;* **2.** *Os canteiros localizados no passeio público deverão ser mantidos conforme a configuração original, assegurando-se a preservação das espécies arbóreas existentes;* **3.** *A altura máxima da edificação, considerada a partir do ponto mais alto da cobertura ou cumeeira, incluindo todos os elementos construtivos e técnicos, deverá observar o limite de 50,00 metros, conforme estabelecido na Resolução de Tombamento;* **4.** *O projeto deverá ser revisto de modo a assegurar a efetiva permeabilidade visual da fachada voltada para o logradouro público, mediante a redução da vedação em alvenaria e adequação da solução arquitetônica às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/CONPRES/2021.* **9) PROCESSO: 6025.2023/0035460-8** - Interessado: Vampré II Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. Assunto: Pedido de construção nova. Endereço: Rua Doutor Fabrício Vampré, nºs 120, 142, 262 e 276 - Vila Mariana. Relatores: Danielle Santana / Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi (IAB). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos. A Sra. Maria Albertina Jorge Carvalho, representante do Coletivo Chácara das Jaboticabeiras, protesta acerca da falta de parecer do Dr. Fábio Dutra Peres, assessor jurídico do CONPRES, nos autos, pleiteando a suspensão da deliberação. A Sra. Eliana Domingos Lucania, representante da Associação da Vila Mariana, também se manifesta pela suspensão da deliberação. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de solicitação para construção nova em imóvel situado na Rua Dr. Fabrício Vampré, abrangendo os números 120, 142, 262 e 276, inserido no perímetro de tombamento da Chácara das Jaboticabeiras, regido pela Resolução nº 03/CONPRES/2021. O processo foi remetido a este Colegiado em razão da excepcionalidade da situação, uma vez que o remembramento dos lotes ocorreu em momento anterior à abertura do processo de tombamento, sem que a referida resolução previsse os critérios aplicáveis a casos dessa natureza. Em decorrência dessa situação consolidada, o lote resultante passou a abranger dois setores distintos da área tombada (Área 1 e Área 2), cada qual submetido a parâmetros urbanísticos próprios definidos no Anexo II da Resolução, circunstância que ensejou, a partir da análise inicial do DPH e da orientação do NIPP1, a aplicação setorizada dos parâmetros urbanísticos. Considerando o tempo decorrido desde o protocolo do processo, em*

30 de novembro de 2023, até o presente momento, sem que a questão relativa à permeabilidade tivesse sido solucionada nos termos da análise técnica, o processo foi encaminhado ao CONPRES P para deliberação diante do impasse interpretativo quanto à aplicação das diretrizes do artigo 5º da Resolução nº 03/CONPRES P/2021, tendo em vista que: a) o remembramento, excedendo os limites máximos estabelecidos para a Área 2, de 850,00 m², ocorreu anteriormente ao tombamento, conforme entendimento firmado pela SMC/AJ, conforme SEI nº 104356000; b) a Resolução nº 03/CONPRES P/2021 não estabeleceu expressamente a forma de aplicação das diretrizes relativas à altura máxima, recuos e permeabilidade do solo para lotes que, após remembrados, passaram a integrar mais de um setor com parâmetros distintos. Na análise inicial do projeto verificou-se que os parâmetros relativos à altura máxima e aos recuos foram integralmente atendidos de forma setorizada, em conformidade com a resolução de tombamento. Entretanto, o atendimento ao parâmetro de permeabilidade passou a depender da interpretação acerca da forma de aplicação da Resolução, uma vez que a taxa mínima de 25%, com no mínimo 15% sobre solo natural, somente é alcançada quando considerada a área total do lote resultante do remembramento, e não individualmente em cada um dos setores. Adicionalmente, verificou-se que o atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso I, da Resolução restava prejudicado em razão da ausência de detalhamento do projeto paisagístico e da inexistência de representação gráfica adequada da fachada voltada para a Área 1, circunstâncias que impediam a completa avaliação da inserção da nova edificação na paisagem protegida. Diante desse cenário, foi proposta a conversão do julgamento em diligência, determinando-se o retorno do processo ao Departamento do Patrimônio Histórico para que: 1. fossem consultados o Núcleo de Identificação e Tombamento e a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura acerca da aplicação unificada ou individualizada da taxa de permeabilidade neste caso específico; 2. fosse solicitado ao interessado o detalhamento do projeto paisagístico, acompanhado do levantamento arbóreo e, se necessário, do respectivo projeto de manejo, de forma a demonstrar o atendimento às diretrizes da Resolução nº 03/CONPRES P/2021 relativas à preservação da ambiência vegetal; 3. fosse apresentada fotomontagem ou representação gráfica da fachada voltada para a Área 1, considerando que a documentação anteriormente protocolada contemplava apenas a fachada correspondente à Área 2. Verificou-se posteriormente que o Procurador do Município, Dr. Fábio Dutra, na qualidade de assessor jurídico da Secretaria Municipal de Cultura, já havia se manifestado sobre a questão durante a 835ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 19 de janeiro de 2026, entendendo que a taxa de permeabilidade deveria ser computada de forma global e não setorizada, conforme registrado na Folha de Votação (SEI nº 149649790) e na gravação da referida sessão. O processo retornou, então, ao DPH para manifestação do Núcleo de Identificação e Tombamento, bem como para complementação da documentação técnica pelo interessado. Em sua manifestação, a Chefia

do Núcleo de Identificação e Tombamento consignou que, diante da ausência de previsão expressa na Resolução nº 03/CONPRESP/2021 acerca da forma de aplicação da taxa de permeabilidade em situações dessa natureza, caberia ao CONPRESP, à luz da manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura, consolidar o entendimento a ser adotado. No atendimento à diligência, o interessado apresentou a fotomontagem da fachada voltada para a Área 1, o detalhamento do projeto paisagístico, o levantamento arbóreo e a aprovação emitida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. A documentação demonstra a necessidade de supressão de sete exemplares arbóreos e a remoção de três árvores já mortas, intervenção considerada tecnicamente aceitável pela SVMA. Também foram consideradas duas árvores anteriormente tombadas por causas naturais, cuja compensação já havia sido determinada em procedimento próprio. Como medida compensatória, prevê-se o plantio de vinte e duas novas mudas, elevando o número total de árvores existentes no lote para trinta e seis exemplares, superior ao quantitativo anteriormente existente. Em razão das alterações promovidas na área permeável e na distribuição da vegetação, foi apresentada nova planilha de Quota Ambiental, demonstrando o atendimento aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental, razão pela qual a proposta recebeu aprovação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Quanto à inserção urbana da nova edificação, a fotomontagem da fachada voltada para a Área 1 evidencia solução arquitetônica que privilegia a permeabilidade visual por meio da utilização de planos envidraçados, gradis e aberturas no pavimento térreo. Esses elementos reduzem a percepção de barreiras voltadas ao espaço público, favorecendo a integração visual entre a edificação, os jardins e a via pública, característica marcante da ocupação da Chácara das Jaboticabeiras. A solução adotada contribui para preservar a relação entre cheios e vazios que caracteriza o conjunto urbano protegido, minimizando o impacto da nova construção sobre sua ambiência. Diante do exposto, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura apresentada na 835ª Reunião Ordinária deste Conselho, a manifestação do Núcleo de Identificação e Tombamento e a documentação complementar apresentada pelo interessado, inclusive a aprovação emitida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, voto favoravelmente à aprovação do projeto, por entender que as complementações apresentadas atendem às exigências formuladas durante a instrução processual e demonstram compatibilidade com as diretrizes de preservação estabelecidas para a Chácara das Jaboticabeiras. Entretanto, entendo oportuno recomendar que o Departamento do Patrimônio Histórico promova estudo específico acerca da aplicação da Resolução nº 03/CONPRESP/2021 às situações de lotes lembrados anteriormente ao tombamento e abrangendo mais de um setor de preservação. A ausência de previsão expressa para essas hipóteses revelou, ao longo da tramitação deste processo, diferentes interpretações técnicas e jurídicas, circunstância que evidencia a conveniência de consolidação de

entendimento pelo CONPRES P, conferindo maior segurança jurídica, uniformidade de análise e previsibilidade às futuras deliberações, sem prejuízo da preservação da ambiência e dos valores culturais protegidos. *NOTA: Após a manifestação da Associação de Moradores da Vila Mariana e acolhendo a recomendação formulada pelo Senhor Conselheiro Vladir Bartalini, representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, foi acrescida a seguinte diretriz: 1. As espécies arbóreas localizadas no recuo frontal, sobre área permeável, deverão ser integralmente preservadas. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de construção nova no imóvel situado na Rua Doutor Fabrício Vampré, nºs 120, 142, 262 e 276 - Vila Mariana, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ**, conforme parecer da Conselheira Relatora: *As espécies arbóreas localizadas no recuo frontal, sobre área permeável, deverão ser integralmente preservadas. 18)*

PROCESSO: 6025.2025/0015483-1 / AC 6025.2025/0019223-7 - Interessado: Jupira Cauhy. Assunto: Providências sobre não atendimento de Ofício - Evento Churrascada. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Água Branca. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH) e Julia Maia Jereissati / Daniel de Barros Carone (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para manifestação da inscrita. A Sra. Regina de Lima Pires, representante da APPIT, se manifesta requerendo entender a aplicação de Multa FUNCAP referente ao processo do Evento Churrascada. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer, escrito conjuntamente com o Conselheiro da SMUL-U, Daniel. **Síntese:** *Considerando que a Diligência que constou da Folha de votação da 834ª RO - 15/12/2025 (148735943) foi atendida pelo Ofício 0001-R/CONPRES P/2026 (149875903), que obteve resposta através dos documentos Despacho (151077960) e Ofício (151078115) em que a Diretora de Parques Urbanos da SEMIL informou que "a matéria foi submetida à apreciação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, conforme Despacho ARSESP (SEI nº 0096757199), encontrando-se as tratativas em andamento junto ao Processo SEI nº 133.00003566/2025-17". E considerando a manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 142151864) de que "do ponto de vista da preservação, s.m.j. não existiram danos permanentes e não caracterizada a realização de intervenção sem prévia autorização, o que afastaria a aplicação da multa FUNCAP com base no Quadro I, do Anexo I, do Decreto nº 47.493/2006, alterado pelo Decreto nº 54.805/2014." Converteremos o presente em diligência para que seja consultada a SMC/AJ se ainda há providências deste DPH/CONPRES P nestes autos. O Presidente informa que, atendendo o pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH para consulta da Assessoria Jurídica da SMC. O Presidente informa que os itens **22 ao 34** serão votados em Bloco, pois são assuntos nos quais houveram pareceres favoráveis com proposta de deferimento emitidos pelo DPH. **22)***

PROCESSO: 6025.2024/0010712-2 - Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Assunto:

CONPRES P
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Atendimento de diretrizes - pedido de reforma e manutenção da Escola Estadual Guilherme Kuhlmann. Endereço: Largo da Lapa, nº 124 - Lapa. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de atendimento da diretriz 1 que constou do Despacho Parcialmente Deferido 124759427, referente ao pedido de reforma e manutenção da Escola Estadual Guilherme Kuhlmann, situada no Largo da Lapa, nº 124 - Lapa de Baixo, objeto do contribuinte municipal nº 099.026.0019-0, bem tombado NP-3 pela Resolução nº 05/CONPRES P/2009 (item nº 12). O parecer técnico arq. Denise Puertas (SEI 159177170) considera atendida a diretriz 1 e esclarece que as diretrizes 2 e 3 são, na verdade, orientações, motivo pelo qual entende que a comprovação do seu atendimento pode ser dispensada. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 159637518) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 159693975), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao atendimento da diretriz. É dado início à votação. Decisão:* Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 7(sete) votos favoráveis e 1(uma) Abstenção do Presidente por impedimento, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Atendimento de diretrizes - pedido de reforma e manutenção da Escola Estadual Guilherme Kuhlmann, situada no Largo da Lapa, nº 124 - Lapa. **23) PROCESSO: 6025.2022/0020028-5** - Interessado: Brazil Tower Cessão de Infraestruturas LTDA BTC. Assunto: Recurso contra decisão do CONPRES P - Indeferimento por abandono. Endereço: Avenida Higienópolis, nº 15 - Higienópolis. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de RECURSO (SEI 109364109 e 109364600), interposto em face da decisão do CONPRES P (SEI 108430664) que indeferiu o pedido de regularização da ERB - Estação Rádio Base implantada na cobertura do Condomínio Edifício Olympic Higienópolis, situado à Avenida Higienópolis, nº 15 - Higienópolis, objeto do contribuinte municipal nº 010.003.0386-1 e outros, inserido na área envoltória da antiga residência de Dona Veridiana Prado, bem tombado ex-offício pela Resolução nº 04/CONPRES P/2001. As intervenções consistem em 03 (três) mastros com altura total de 8,00 metros e demais equipamentos de telecomunicações. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado- NIPP1 (SEI 121301213) manifestou-se FAVORÁVEL ao acolhimento do recurso e aprovação da regularização da estação rádio-base por considerar que as intervenções executadas não prejudicam a ambiência do bem, conforme elementos técnicos constantes dos documentos 109364600, 109364444 e 109364231, uma vez que a "área envoltória definida pela citada resolução está restrita ao muro de fecho do imóvel em tela, e que a ERB no topo da edificação de mais de 80 (oitenta) metros de altura não altera a volumetria a ser do muro mantida", estando de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 01/CONPRES P/2024, que regulamentou a matéria. O diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -*

DPP (SEI 126787718), acompanha a manifestação de NIPP1, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Recurso contra decisão do CONPRES e aprovação da regularização da estação rádio-base no imóvel situado na Avenida Higienópolis, nº 15 – Higienópolis. **24) PROCESSO: 6025.2024/0003638-1** - Interessado: Carlos Haydu Junior. Assunto: Pedido de regularização. Endereço: Rua Fortaleza, nº 160 e 142 – Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de pedido de regularização, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 107974769 e 107974784, dos imóveis situados à Rua Fortaleza, nº 160 – Bela Vista, objeto do contribuinte municipal nº 009.023.0098-9, caracterizado como área envoltória de proteção pela Resolução nº 22/CONPRES/2022, de tombamento da área do bairro da Bela Vista, e à Rua Fortaleza, nºs 142, 150 com Rua Conselheiro Ramalho, nº 878 – Bela Vista, objeto do contribuinte municipal nº 009.023.0099-7, bem tombado pela Resolução nº 22/CONPRES/2022, de tombamento da área do bairro da Bela Vista. O parecer técnico S E I 121535301 de lavra da arq. Vânia Lewkowicz Katz é FAVORÁVEL ao pedido por considerar "que a regularização pretendida não interfere negativamente no bem". O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 146609122) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 155516865), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização do imóvel situado na Rua Fortaleza, nº 160 e 142 – Bela Vista. **25) PROCESSO: 6025.2024/0028483-0** - Interessado: Companhia Paulista de Trens - CPTM. Assunto: Pedido de reforma e demolição para o Pátio Ferroviário Luz. Endereço: Rua José Paulino, nº 07 - Bom Retiro. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de pedido de reforma e demolição, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 116747906 e 116747898, para o Pátio Ferroviário Luz, situado à Rua José Paulino, nº 07 - Bom Retiro, objeto do contribuinte municipal nº 008.039.0054-6, com incidência de proteção pela Resolução nº 44/CONPRES/1992. As intervenções consistem (i) na demolição de pequeno galpão anteriormente utilizado como depósito de produtos inflamáveis; e (ii) na reforma da via permanente, da rede aérea e da sinalização. O parecer técnico SEI 158486115 de lavra da arq. Marina Prado é FAVORÁVEL ao pedido por considerar que as intervenções propostas não impactam nos elementos de interesse do ponto de vista da preservação. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 159565959) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 160326685), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. **É dado início à votação. Decisão:**

Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma e demolição para o Pátio Ferroviário Luz. Endereço: Rua José Paulino, nº 07 - Bom Retiro. **26) PROCESSO: 6025.2026/0000635-4** - Interessado: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Assunto: Pedido de restauro e reforma para a edificação que abrigava a Estufa do Instituto Biológico de São Paulo. Endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 1252 - Vila Mariana. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de restauro e reforma, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 149168426, 149168395, 149168397, 149168414, 149168411, 149168413, 149168560, 149168558, 149168573, 149168583 e 149168470, para a edificação que abrigava a Estufa do Instituto Biológico de São Paulo, situado à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 1252 - Vila Mariana, objeto do contribuinte municipal nº 036.079.0007-8, bem tombado pela Resolução nº 20/CONPRES P/2014. O parecer técnico SEI 156970220 de lavra da arq. Marina Prado é FAVORÁVEL ao pedido por considerar as intervenções propostas, que incluem "readequação para novo uso" e "instalação de uma cobertura nova acima da original (...) de modo independente", admissíveis do ponto de vista da preservação. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 159206153) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 160239479), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de restauro e reforma para a edificação que abrigava a Estufa do Instituto Biológico de São Paulo, situado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 1252 - Vila Mariana. **27) PROCESSO: 6025.2026/0003545-1** - Interessado: Gabrielle Dominguez Barboza. Assunto: Pedido de reforma para o Edifício Ibirapuera. Endereço: Rua Sete de Abril, nº 404 – Centro. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de reforma, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 154674855 e 151581385, para o Edifício Ibirapuera, situado à Rua Sete de Abril, nº 404 – Centro, objeto dos contribuintes municipais nºs 006.008.0063-6 a 006.008.0073-3, caracterizado como área envoltória de proteção do Edifício Esther, pela Resolução nº 31/CONPRES P/1992, e dos bens tombados na área do Vale do Anhangabaú, pela Resolução nº 37/CONPRES P/1992. O parecer técnico SEI 157355789 de lavra da arq. Vânia Lewkowicz Katz é FAVORÁVEL ao pedido por considerar que as intervenções propostas para o exterior da edificação não impactam negativamente na ambiência dos bens tombados, estando as intervenções internas dispensadas de análise, em razão do estabelecido na Resolução nº 28/CONPRES P/2013. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 160233638) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 160503890), acompanham o parecer técnico,*

motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma para o Edifício Ibirapuera, situado na Rua Sete de Abril, nº 404 – Centro. **28) PROCESSO: 6025.2025/0028269-4** - Interessado: Jorge Angelo Fantoni. Assunto: Pedido de regularização. Endereço: Rua Treze de Maio, nº 180 – Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de regularização, conforme elementos técnicos constantes do documento SEI 147677128, do imóvel situado à Rua Treze de Maio, nº 180 – Bela Vista, objeto do contribuinte municipal nº 006.044.0055-1, caracterizado como área envoltória de proteção pela Resolução nº 22/CONPRES/2002, de tombamento dos elementos constituidores do ambiente urbano da área do Bairro da Bela Vista, posteriormente complementada pela Resolução nº 03/CONPRES/2022. O parecer técnico SEI 154618513 de lavra da arq. Raquel Schenkman por considerar que a intervenção "não destoa e pode ser entendida como mantendo uma coerência com a vizinhança", portanto, em consonância com o estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 22/CONPRES/2002. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 160209584) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 160511123), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização no imóvel situado na Rua Treze de Maio, nº 180 – Bela Vista. **29) PROCESSO: 6025.2023/0013901-4** - Interessado: American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas S.A. Assunto: Pedido de regularização da ERB - Estação Rádio-Base implantada no Estádio do Morumbi - Cícero Pompeu de Toledo. Endereço: Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 01 - Morumbi. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de regularização da ERB - Estação Rádio-Base, conforme elementos técnicos constantes do documento SEI 083878199, implantada no Estádio do Morumbi - Cícero Pompeu de Toledo, situado à Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 01 - Morumbi, objeto do contribuinte municipal nº 123.128.0001-1, bem tombado pela Resolução nº 45/CONPRES/2018 no contexto das obras do arquiteto Vilanova Artigas. O parecer técnico Parecer 160263512 de lavra do arq. Valdir Arruda é FAVORÁVEL por considerar os equipamentos de telecomunicações instalados admissíveis do ponto de vista da preservação, devido ao seu pequeno impacto na paisagem e ambiência, e em consonância com o que dispõe a Resolução nº 01/CONPRES/2024, que regulamentou a matéria. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado- NIPP1 (SEI 160401865) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 160493453), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É dado início à*

votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização da ERB - Estação Rádio-Base implantada no Estádio do Morumbi - Cícero Pompeu de Toledo, situado na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 01 – Morumbi. **30) PROCESSO: 6025.2022/0025996-4** - Interessado: American Tower T. Torres do Brasil LTDA. Assunto: Pedido de regularização da ERB - Estação Rádio-Base implantada na cobertura do Bloco C do Edifício Copan. Endereço: Avenida Ipiranga, nº 200 - República. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de regularização da ERB - Estação Rádio-Base, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 072263442, 072263449 e 072263454, implantada na cobertura do Bloco C do Edifício Copan, situado à Avenida Ipiranga, nº 200 - República, objeto dos contribuintes municipais nºs 006.064.1077-5 a 006.064.4509-9, bem tombado pela Resolução nº 19/CONPRES P/2012. O parecer técnico SEI 160439920 de lavra do arq. Valdir Arruda é FAVORÁVEL ao pedido por considerar os equipamentos de telecomunicações instalados admissíveis do ponto de vista da preservação, devido ao seu "impacto visual de mínimas proporções ao bem tombado e a sua área envoltoria imediata", e em consonância com o que dispõe a Resolução nº 01/CONPRES P/2024, que regulamentou a matéria. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP2 (SEI 160659073) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 160682037), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É*

dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização da ERB - Estação Rádio-Base implantada na cobertura do Bloco C do Edifício Copan, situado na Avenida Ipiranga, nº 200 - República. **31) PROCESSO: 6025.2023/0019844-4** - Interessado: Maria Clara de Souza Brasil. Assunto: Pedido de reforma no Parque Burle Marx. Endereço: Rua Dona Helena Pereira de Moraes, nº 200 - Morumbi. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de reforma, conforme elementos técnicos constante dos documentos SEI 095252015 e 095252043, visando a "implementação de uma rampa de acesso em frente ao prédio administrativo" do Parque Burle Marx, situado à Rua Dona Helena Pereira de Moraes, nº 200 - Morumbi, bem tombado pela Resolução nº 48/CONPRES P/1992 no contexto da Chácara Tangará. As intervenções consistem em adequação à acessibilidade. O parecer técnico SEI 096103735 de lavra da arq. Licia de Oliveira reafirmado nos Pareceres 103945229 e 115888991 é FAVORÁVEL ao pedido por considerar que "a intervenção proposta é de suma importância para a melhor fruição do parque e que esta atende aos critérios de restauração de mínima intervenção e reversibilidade. Ademais, o caráter da intervenção é contemporâneo, garantindo a distinguibilidade da rampa como uma intervenção contemporânea". A Chefe*

do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 119879688) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 120408493), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma no Parque Burle Marx, situado na Rua Dona Helena Pereira de Moraes, nº 200 – Morumbi. **32) PROCESSO: 6025.2025/0024579-9** - Interessado: Mercado SP SPE S.A.. Assunto: Pedido de reforma no Mercado Municipal Kinjo Yamato. Endereço: Rua da Cantareira, nº 377 - Centro. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de pedido de reforma, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 144955143, 144955153 e 144955133, visando adequações de segurança (instalações de prevenção e combate a incêndio) no Mercado Municipal Kinjo Yamato, também conhecido como Mercadinho da Cantareira ou Mercado [de Verduras] Japonês, situado à Rua da Cantareira, nº 377 - Centro, objeto do contribuinte municipal nº 001.052.0006-9, bem tombado pelas Resoluções nºs 03/CONPRES/2017 (ex-officio) e 17/CONPRES/2007. O parecer técnico SEI 151054626 de lavra do arq. Luan Crespo é FAVORÁVEL ao pedido por considerar as intervenções propostas admissíveis do ponto de vista da preservação. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 151975213) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 152215275), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 7(sete) votos favoráveis e 1(uma) Abstenção do IAB, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma no Mercado Municipal Kinjo Yamato, situado na Rua da Cantareira, nº 377 - Centro. **33) PROCESSO: 6025.2023/0024580-9** - Interessado: Rozeneire Alves Viana. Assunto: Pedido de instalação de anúncio indicativo. Endereço: Rua Direita, nºs 203/213 - Centro. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de pedido de instalação de anúncio indicativo, conforme elementos técnicos constantes do documento SEI 100813469, no imóvel situado à Rua Direita, nºs 203/213 - Centro, objeto do contribuinte municipal nº 005.004.0080-6, bem tombado pela Resolução nº 17/CONPRES/2007. O parecer técnico SEI 126533694 de lavra da arq. Kelly Mimura é FAVORÁVEL ao pedido por considerar que a proposta atende as diretrizes específicas da Resolução nº 01/CONPRES/2007, que regulamentou a matéria. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 128648815) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 128777904), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de instalação de

anúncio indicativo no imóvel situado na Rua Direita, nºs 203/213 – Centro. **6) PROCESSO: 6025.2020/0004093-4** - Interessado: Sociedade Beneficente União Fraterna. Assunto: Providências sobre descumprimento de TAC nº 001/2022. Endereço: Rua Guaicurus, nºs 1 a 59 – Água Branca. Relatores: Rodrigo Hayashi Goulart / Caio Tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka (SMJ). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **7) PROCESSO: 6025.2026/0000644-3** - Interessado: André Kojiro Bolanho. Assunto: Pedido de manutenção e conservação das fachadas e cúpula central do edifício da Congregação Israelita Templo Beth-El. Endereço: Rua Martinho Prado, 128 - Bela Vista. Relatores: Joni Matos Incheглу / Fernando Pedro Rosa (CREA). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Joni que passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Cuida-se de manutenção e conservação das fachadas e cúpula central do edifício da Congregação Israelita Templo Beth-El. O parecer do DPH é favorável e a Relatoria coube ao CREA-SP. É o relatório. Nosso voto acompanha a manifestação do DPH, que é adequada à proteção do bem referente ao presente processo. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de manutenção e conservação das fachadas e cúpula central do edifício da Congregação Israelita Templo Beth-El, situado na Rua Martinho Prado, 128 - Bela Vista. **8) PROCESSO: 6025.2021/0002733-6** - Interessado: Associação Paulista de Medicina. Assunto: Pedido de regularização. Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nºs 274, 278 e 282 - Bela Vista. Relatores: Silvinho Leite / Dheison Silva (CMSP). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Silvinho que passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Trata-se de pedido de regularização para o edifício da Associação Paulista de Medicina, localizado à Av. Brig. Luís Antônio nºs 274, 278 e 282, Bela Vista, vale dizer, bem tombado (NP-2) pela Resolução nº 22/2002 – CONPRESP. Consta dos autos parecer do DPH/SMC, endossando, aliás, a manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio, em sentido contrário à regularização pretendida, justamente por entender que “as intervenções realizadas nas fachadas, hall de acesso e saguão são inadequadas do ponto de vista da preservação”, conflitando, assim, com a respectiva proteção, tal como estabelecida por esse Conselho. Diante de todo o exposto, então, voto CONTRÁRIO à solicitação do interessado, endossando, por conseguinte, a sugestão de aplicação de penalidade de multa FUNCAP, em 28% (vinte e oito por cento) do valor venal da construção (SQL nº 005.024.0003-1), sem prejuízo da possibilidade de formalização de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, junto a esse mesmo CONPRESP, nos termos do art. 34-A da Lei Municipal nº 10.032, de 1985. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **(i) CONTRARIAMENTE** ao Pedido de regularização do imóvel situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nºs 274, 278 e 282 - Bela Vista e **(ii) FAVORAVELMENTE** à aplicação de Multa FUNCAP. **10) PROCESSO: 6025.2025/0026279-0** - Interessado: Tathiane Sangalli. Assunto: Pedido de restauro e conservação das fachadas do CCBB. Endereço: Rua Álvares Penteado, nº 112 - Centro. Relatores: Silvinho Leite / Dheison Silva (CMSP). O

Presidente passa a palavra para o Conselheiro Silvinho que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de autorização para manutenção de fachadas e esquadrias do Centro Cultural Banco do Brasil, que se localiza, como é cediço, à Rua Álvares Penteado, nº 112 (esquina da Rua da Quitanda) – Centro (1º Subdistrito – Sé). O imóvel em tela é tombado ex-ofício pela Resolução nº 24/2017, do CONPRES P - os “Dados de Tombamento”, obtidos, inclusive, junto ao CIT – Cadastro de Imóveis Tombados”, encontram-se às páginas 116/121 do processo SEI em referência. Às págs. 127/128, consta “comunique-se” emitido pelo DPH/SMC ao interessado, para complementação do material apresentado, nos termos da Resolução nº 54/CONPRES P/2018. Após seu atendimento, há, enfim, parecer FAVORÁVEL do DPH, ressaltando que as intervenções propostas são adequadas do ponto de vista da preservação, em especial, por serem realizadas “com o mínimo de intervenção, respeitado a autenticidade estética e material do bem”. Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à solicitação inicial, condicionando sua aprovação, no entanto, ao atendimento da seguinte diretriz, nos termos do parecer técnico 158870962: - apresentar proposta para controle da presença de pombos, avaliando a viabilidade de instalação de sistema de repelência eletromagnética. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de restauro e conservação das fachadas do CCBB, situado na Rua Álvares Penteado, nº 112 – Centro, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Apresentar proposta para controle da presença de pombos, avaliando a viabilidade de instalação de sistema de repelência eletromagnética.* **11) PROCESSO: 6025.2025/0020115-5** - Interessado: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. Assunto: Consulta prévia da proposta de intervenção formulada pelo Metrô visando a implantação de novos elevadores. Endereço: Nas saídas norte, entre as ruas Eduardo Chaves e Pedro Vicente, da Estação Armênia. Reladoras: Thalita Duarte Henriques Pinto / Vivian Moreno Barbour (OAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Thalita que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido formulado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, relativo à implantação de elevadores destinados à acessibilidade nas saídas norte da Estação Armênia (antiga Ponte Pequena), situada à Rua Pedro Vicente, nº 47, no bairro da Luz. O imóvel é bem tombado pela Resolução nº 40/CONPRES P/2017, cujo artigo 2º preserva integralmente a volumetria das Estações e todas as suas características arquitetônicas externas e internas relacionadas às áreas de uso público, determina a manutenção desimpedida das relações visuais de continuidade estabelecidas com os espaços públicos do entorno imediato e submete qualquer intervenção à prévia apreciação do Departamento do Patrimônio Histórico e à aprovação deste Conselho. Registra o interessado que a Estação, projetada na década de 1960, recebeu elevadores apenas no acesso sul, permanecendo o acesso norte sem solução adequada, o que impõe aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida a travessia da Avenida do Estado. Em um primeiro momento, o Parecer SMC/DPH-TÉCNICOS nº 142788992, da lavra da arquiteta Dalva Thomaz, consignou que o material apresentado não permitia qualquer*

apreciação do caso, por não conter documentação mínima capaz de explicitar o projeto, do que resultou a expedição de Comunique-se. Após reunião com a área técnica e duas prorrogações de prazo, o interessado informou não dispor, no momento, de recursos para a elaboração dos projetos, cuja contratação está prevista para 2026/2027, e apresentou, em substituição, relatório técnico que analisa alternativas de posicionamento dos equipamentos e requer a aprovação das posições preliminares, a fim de viabilizar a etapa de contratação do projeto arquitetônico e executivo, que será posteriormente submetido a este Conselho. Diante desse quadro, o feito passou a ser examinado como consulta prévia da proposta de intervenção, nos termos do § 4º do artigo 2º da Resolução nº 54/CONPRES P/2018. Com esse ajuste, houve manifestação técnica favorável à continuidade dos estudos para o posicionamento dos elevadores nas saídas norte, conforme constou do Relatório Técnico, acatando as restrições técnicas ali apresentadas e recomendando que a solução adotada seja a mais leve e transparente possível, de modo a diminuir ao máximo o impacto na visualização dos elementos estruturais da Estação. Esse entendimento foi endossado, em cadeia, pelo Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público, pela Divisão de Preservação do Patrimônio e pela Coordenação do DPH, com as orientações acima. Ante o exposto e considerando a obrigação legal de assegurar acessibilidade, particularmente premente em equipamento de transporte público de uso massivo, acolho as manifestações técnicas e voto pelo DEFERIMENTO da consulta prévia formulada, nos termos do § 4º do artigo 2º da Resolução nº 54/CONPRES P/2018, restrita à Estação Armênia e limitada às posições preliminares dos elevadores descritas às folhas 11 a 17 do Relatório Técnico, com as seguintes orientações, tal como propostas pela área técnica: a) Adotar solução leve e de alta transparência, de modo a minimizar o impacto na visibilidade dos elementos estruturais da Estação Armênia; b) Concluídos os estudos, autuar novo processo para análise e manifestação do DPH/CONPRES P, devidamente instruído com a documentação mínima indicada na Resolução nº 54/CONPRES P/2018 para a categoria de intervenção reforma. Registro, por fim, tal como consignado pela área técnica, que a presente deliberação tem natureza de anuência preliminar, ou seja, não autoriza a execução de obras, não importa aprovação de projeto e não gera direito adquirido quanto à solução final, cuja apreciação definitiva ficará reservada ao novo processo, à vista das peças gráficas e do detalhamento de materiais e de implantação. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se FAVORAVELMENTE a Consulta prévia da proposta de intervenção formulada pelo Metrô visando a implantação de novos elevadores nas saídas norte, entre as ruas Eduardo Chaves e Pedro Vicente, da Estação Armênia, com as SEGUINTE S ORIENTAÇÕES: 1. Adotar solução leve e de alta transparência, de modo a minimizar o impacto na visibilidade dos elementos estruturais da Estação Armênia; 2. Concluídos os estudos, autuar novo processo para análise e manifestação do DPH/CONPRES P, devidamente instruído com a documentação mínima indicada na Resolução nº 54/CONPRES P/2018 para a categoria de intervenção reforma. 12) PROCESSO: 6025.2022/0019784-5 -

Interessado: Carlos Carmelo de Benedetto. Assunto: Pedido de regularização e reforma para o acesso de pedestres do Condomínio Edifício Paulicéia e São Carlos do Pinhal. Endereço: Avenida Paulista, nº 960 - Bela Vista. Relatores: Rodrigo Hayashi Goulart / Caio Tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka (SMJ). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Caio que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de autorização para reforma do acesso principal de pedestres pela Avenida Paulista do Condomínio Edifício Paulicéia e São Carlos do Pinhal para atender a questões de segurança e acessibilidade do condomínio. O Edifício Paulicéia foi projetado pelo arquiteto Jacques Pilon, com colaboração do arquiteto Giancarlo Gasperini, em 1956 e construído em 1958. Em conjunto com o edifício São Carlos do Pinhal, os dois prédios compõem o condomínio tombado pela resolução nº 28/CONPRES/2017. Conforme parecer apresentado pelo DPH, voto por acompanhar o parecer FAVORÁVEL ao pedido de regularização e reforma, mantendo as diretrizes. Favorável com a seguinte diretriz: Apresentar em até 90 dias, prorrogáveis mediante justificativa, relatório fotográfico comprovando a execução das seguintes intervenções: a. Revestimento cimentício do piso da área enclausurada pelos novos portões de acesso conforme Planta 01/03 (SEI 109120664); b. Reinstalação correta do ladrilho hidráulico, apontada na Figura 4 do Parecer (SEI 093863432); c. Instalação do novo gradil em chapa metálica com o mesmo padrão do ladrilho hidráulico. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização e reforma para o acesso de pedestres do Condomínio Edifício Paulicéia e São Carlos do Pinhal, situado na Avenida Paulista, nº 960 - Bela Vista, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Apresentar em até 90 dias, prorrogáveis mediante justificativa, relatório fotográfico comprovando a execução das seguintes intervenções: a. revestimento cimentício do piso da área enclausurada pelos novos portões de acesso, conforme Planta 01/03 (SEI 109120664); b. reinstalação correta do ladrilho hidráulico, apontada na Figura 4 do Parecer (SEI 093863432); c. instalação do novo gradil em chapa metálica com o mesmo padrão do ladrilho hidráulico. 13) PROCESSO: 6025.2024/0025933-0 - Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Assunto: Pedido de reforma e manutenção na Escola Estadual Nossa Senhora da Penha. Endereço: Rua Padre Benedito Camargo, nº 762 - Penha. Relatores: Danielle Santana / Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de reforma e manutenção da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, tombada pela Resolução nº 11/CONPRES/2015. Após a proteção da edificação pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, por meio da Resolução SC nº 16, de 23 de março de 2019, o CONPRES promoveu o tombamento ex officio do bem. A Resolução nº 11/CONPRES/2015 destaca que a escola, projetada pelo arquiteto gaúcho Eduardo Corona, incorporou importantes inovações nos campos da arquitetura e da educação, constituindo um marco da arquitetura**

moderna em razão de sua concepção plástica e do atendimento a um programa educacional inovador. A intervenção proposta tem por objetivo realizar serviços de manutenção, reparo e reforma em elementos do conjunto, compreendendo: § manutenção das esquadrias, com substituição de parte dos caixilhos, recuperação dos demais e substituição dos vidros; § manutenção da quadra coberta, incluindo a recuperação da estrutura metálica e a instalação de calhas; § reexecução do piso da quadra esportiva; § recuperação dos revestimentos das fachadas e execução de pintura geral; § execução de novo passeio público em trechos das vias lindeiras à escola. O parecer técnico do NPRC/DPH conclui que as intervenções propostas não implicam alterações nas características da edificação tombada, reconhecendo, ainda, a necessidade das obras de manutenção, razão pela qual manifesta-se favoravelmente ao projeto, estabelecendo como diretriz que os serviços de manutenção e pintura das fachadas externas sejam executados respeitando as soluções arquitetônicas do projeto original. Nesse sentido, considerando a urgência das obras para garantir o adequado funcionamento da unidade escolar e acompanhando o parecer do DPH, voto pela APROVAÇÃO COM DIRETRIZES, nos seguintes termos: 1. os serviços de manutenção e pintura das fachadas externas deverão ser executados respeitando as soluções arquitetônicas do projeto original; 2. a substituição das esquadrias deverá ocorrer por elementos idênticos aos originais, preservando suas características formais e construtivas; 3. não ficam aprovadas por este Conselho demolições de elementos construtivos da edificação tombada; 4. ao término das obras deverá ser apresentado a este Conselho relatório técnico final da execução dos serviços, acompanhado de registro fotográfico das intervenções realizadas. É dado início à votação.

Decisão: Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 07(sete) favoráveis e 01(uma) abstenção do Presidente, por impedimento, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma e manutenção na Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situado na Rua Padre Benedito Camargo, nº 762 – Penha, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES** com acréscimo de 3 diretrizes pela Conselheira Relatora: **1.** Os serviços de manutenção e pintura das fachadas externas, assim como das esquadrias, deverão ser realizados respeitando as soluções do projeto original da Escola, conforme já indicado em intervenções anteriores; **2.** A substituição das esquadrias deverá ocorrer por elementos idênticos aos originais, preservando suas características formais e construtivas; **3.** não ficam aprovadas por este Conselho demolições de elementos construtivos da edificação tombada; **4.** ao término das obras deverá ser apresentado a este Conselho relatório técnico final da execução dos serviços, acompanhado de registro fotográfico das intervenções realizadas. **14) PROCESSO: 6025.2024/0013995-4** - Interessado: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Assunto: Pedido de reforma e regularização na Escola Estadual Caetano de Campos. Endereço: Rua Pires da Mota, nº 99 - Aclimação. Relatores: Elisabete França / Vládir Bartalini (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Vládir que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de proposta

de reforma nas dependências da E.E. Caetano de Campos, localizada na R. Pires da Mota, 99. O imóvel, projeto do escritório Croce, Aflalo & Gasperini, está em processo de tombamento através da Resolução 20/2016/CONPRES P. O objetivo é a manutenção de elementos em mau estado de conservação e permitir que blocos atualmente inativos sejam reincorporados às atividades escolares. Solicita-se ainda a regularização de alteração do layout da entrada do Bloco 1 (ambiente 20), com alinhamento da esquadria e instalação de guichê, intervenção feita em 2023 com o objetivo de organizar o fluxo e prover de mais segurança o acesso ao edifício escolar. O DPH manifestou-se favoravelmente à intervenção proposta, bem como à regularização do ambiente 20 do Bloco 1, devendo ser cumprida a seguinte DIRETRIZ: 1. Para fins de aprovação da proposta de substituição do gradil por novas esquadrias no fechamento do Bloco 2 - "Queijinho", apresentar em até 60 dias desenho e detalhamento das novas esquadrias de ferro e vidro (dimensões, cores etc.). Voto acompanhando a manifestação favorável do DPH. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 07(sete) favoráveis e 01(uma) abstenção do Presidente, por impedimento, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma e regularização na Escola Estadual Caetano de Campos. Endereço: Rua Pires da Mota, nº 99 – Aclimação, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Para fins de aprovação da proposta de substituição do gradil por novas esquadrias no fechamento do Bloco 2 - "Queijinho", apresentar desenho e detalhamento das novas esquadrias de ferro e vidro, contendo dimensões, cores e demais informações necessárias à sua compreensão. **15) PROCESSO: 6025.2024/0037444-9** - Interessado: Angelica Policeno Fabbri. Assunto: Pedido de reforma para o edifício do Museu das Culturas Indígenas. Endereço: Largo Pateo do Colégio, nº 184 - Centro. Relatores: Joni Matos Inche glu / Fernando Pedro Rosa (CREA). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Joni que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Cuida-se de pedido de reforma para o edifício do Museu das Culturas Indígenas. O parecer do DPH é favorável, com a seguinte recomendação: "Caso seja necessária, para a execução da reserva técnica de incêndio, a escavação do solo, o DPH-CASP e o IPHAN deverão ser previamente consultados". É o relatório. Nosso voto acompanha a manifestação do DPH, que é adequada à proteção do bem referente ao presente processo. É como votamos. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma para o edifício do Museu das Culturas Indígenas, situado no Largo Pateo do Colégio, nº 184 – Centro, devendo ser atendida a **SEGUINTE ORIENTAÇÃO:** Caso seja necessária, para a execução da reserva técnica de incêndio, a escavação do solo, o DPH-CASP e o IPHAN deverão ser previamente consultados. **17) PROCESSO: 6025.2025/0014550-6** - Interessado: Rosana Rosamilia. Assunto: Pedido de reforma de fachada. Endereço: Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 30, esquina com Rua Conselheiro Crispiniano, nº 281 – República. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente

processo de pedido de reforma, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 159779435, 159779350, 159779365, 159779375 e 159779414, da fachada do imóvel situado à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 30, esquina com Rua Conselheiro Crispiniano, nº 281 – República, objeto do contribuinte municipal nº 006.017.0827-1, caracterizado como área envoltória de proteção do Theatro Municipal e dos bens tombados na área do Vale do Anhangabaú, respectivamente, pelas Resoluções nºs 07/CONPRES P/2019 e 37/CONPRES P/1992. O parecer técnico SEI 160524817 de lavra da arq. Natália Vela Martins é FAVORÁVEL por considerar que a proposta "não altera a volumetria da edificação e não compromete a leitura e ambientação dos bens tombados no entorno", devendo ser observada a seguinte orientação: 1. A proposta de Anúncio Indicativo deverá ser protocolada na SUB-SÉ, para análise conforme previsão contida no Artigo 12 da Resolução nº 02/CONPRES P/2007. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 160660671) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 160809135), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido, devendo ser observada a orientação. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma de fachada no imóvel situado na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 30, esquina com Rua Conselheiro Crispiniano, nº 281 – República, devendo ser atendida as **SEGUINTE S ORIENTAÇÃO:** *A proposta de Anúncio Indicativo deverá ser protocolada na SUB-SÉ, para análise conforme previsão contida no Artigo 12 da Resolução nº 02/CONPRES P/2007.* **21) PROCESSO: 6068.2025/0003762-7** - Interessado: Karina Galdi. Assunto: Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Requalificação, submetido pelo procedimento "Requalifica Rápido", que contempla também proposta de restauro para o Edifício Ana Maria Nogueira. Endereço: Rua São Bento, nºs 216/220 - Centro. Relatores: Silvinho Leite / Dheison Silva (CMSP). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Silvinho que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de aplicação do procedimento "Requalifica Rápido" (que contempla, também, proposta de restauro), em edifício localizado na Subprefeitura Sé, a saber, à Rua São Bento nºs 216 e 220, conforme informações de SMUL/ATECC/APROVA_RAPIDO nº 124170120; tal imóvel destina-se a "Conjunto Residencial (R2v-1), serviços pessoais (nR1-5) e serviços profissionais (nR1-6), em Zona Centralidade (ZC)", certo de que os "Dados de Tombamento", que se aplicam à análise dos autos, encontram-se às páginas 7/23. Após farta instrução processual, com inúmeras manifestações técnicas e a emissão, aliás, de vários "comunique-se", há, enfim, parecer conclusivo do DPH/SMC no sentido de que o pedido possa ser atendido nos termos da manifestação prévia da Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 161668150), ou seja, com observância, em especial, às "notas" e "diretrizes" nela constantes. Diante do exposto, voto FAVORAVELMENTE à solicitação, nos termos do referido parecer do DPH, às páginas 581/582. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de Alvará de*

Aprovação e Execução de Requalificação, submetido pelo procedimento "Requalifica Rápido", que contempla também proposta de restauro para o Edifício Ana Maria Nogueira, situado na Rua São Bento, nºs 216/220 – Centro, devendo ser atendida as **SEGUINTEs NOTAS E DIRETRIZ: 1. Notas:** *a. Essa proposta exclui a instalação de condensadoras, que poderá ser solicitada posteriormente. b. Deve ser verificada a compatibilidade entre as peças gráficas de Restauro e a Aprovação Edilícia. c. Com a aprovação deste processo, iniciará a contagem do prazo de atendimento ao TAC 01/25, firmado no processo nº 6025.2023/0033196-9. Diretriz: Apresentar no processo nº 6025.2024/0023568-6, no prazo máximo de 6 (seis) meses, prospecções estratigráficas realizadas durante a obra, para definição das pinturas de metais e madeiras.*

3) PROCESSO: 6025.2025/0022148-2 – Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Proposta de rerratificação da Resolução nº 17/CONPRESP/2007 do Centro Velho. Relatoras: Thalita Duarte Henriques Pinto / Vivian Moreno Barbour (OAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Thalita que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de proposta de rerratificação da Resolução nº 17/CONPRESP/2007, que tombou, na Área do Centro Velho, o conjunto de bens constitutivos daquele espaço urbano, para correção de erro material no item 2 do Anexo IV Viadutos. O item identificava o "Viaduto 25 de Março", quando o bem efetivamente estudado e protegido é o Viaduto da Avenida Rangel Pestana, sobre a interseção entre as Ruas 25 de Março e Frederico Alvarenga, conforme demonstrado pelo mapa à fl. 323 do PA nº 2000-0.218.872-0, pela ficha e relatório fotográfico da pesquisa FUPAM/USP de 2012 e pela identidade estética, temporal e construtiva com os demais viadutos do mesmo anexo, tudo conforme a justificativa apresentada pelo arq. Marcelo Leite. A SMC/AJ opinou pela formalização mediante resolução específica de rerratificação e pela retificação, na mesma oportunidade, do item 23 do Anexo I Edificações, para corrigir o lote (64) e excluir o nº 119 do endereço da Igreja Ortodoxa Antioquina da Anunciação a Nossa Senhora, situada exclusivamente na Rua Cavaleiro Basílio Jafet, 115. O DPH, por sua vez, endossou a manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio e encaminhou o expediente à deliberação deste Conselho, com a determinação de que, após deliberado, o processo retorne ao DPH-NIT para continuidade da revisão e atualização dos contribuintes fiscais tombados pela Resolução nº 17/CONPRESP/2007, nos termos do Memorando SEI 15/2025. Considerando (i) que a alteração proposta configura correção de erro material, sem qualquer inovação no objeto ou na extensão do tombamento definido pela Resolução nº 17/CONPRESP/2007, (ii) que a identificação do Viaduto da Avenida Rangel Pestana está amplamente lastreada na documentação técnica que instruiu o tombamento originário e (iii) que a via da rerratificação é a adequada, nos termos dos artigos 2º, inciso I, 7º, 10 e seu parágrafo único, e 18, inciso III, da Lei Municipal nº 10.032/1985 e do artigo 32, inciso IV, do Decreto Municipal nº 58.207/2018, voto pelo DEFERIMENTO da proposta de rerratificação da Resolução nº 17/CONPRESP/2007, nos termos da minuta de SEI 161426595, contemplando a retificação do item 2 do Anexo IV Viadutos e do item 23 do Anexo I Edificações. Acompanho, ainda, o encaminhamento da*

CONPRES P
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

SMC/AJ e DPH no sentido de que, após esta deliberação, o expediente retorne ao DPH-NIT para continuidade da revisão e atualização dos demais contribuintes fiscais tombados pela referida resolução, conforme determinado no Memorando SEI 15/2025. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Proposta de rerratificação da Resolução nº 17/CONPRES P/2007 do Centro Velho. Adicionalmente, o processo deve retornar ao DPH-NIT para continuidade da revisão e atualização dos demais contribuintes fiscais tombados pela referida resolução, sendo gerada a **Resolução 12/CONPRES P/2026. 16) PROCESSO: 8710.2026/0000381-8** - Interessado: Agência São Paulo de Desenvolvimento. Assunto: Instalação de comunicação visual no Palácio dos Correios. Endereço: Avenida São João, nº 250 - Centro. Relatores: Julia Maia Jereissati / Daniel de Barros Carone (SMUL-U). Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, com envio do seu parecer, fará a leitura “*ad hoc*”. **Síntese:** Trata o presente de Consulta à SMC/DPH para Implantação de Projeto de Anúncio nas Fachadas no Prédio dos Correios, tombado pela Res. 37/Conpres p/92 (tombamento da Área do Anhangabaú) com nível de preservação NP-1. Conforme minuciosa análise da área técnica (159900968), posteriormente complementada pela informação 160711773 e 160742773, concluindo os trabalhos informando que as letras caixa, o aro led flexível e as artes impressas são passíveis de aceitação, desde que não impactem nos elementos construtivos da edificação. Sugeriu, ao final, duas diretrizes: 1. Apresentar peças gráficas com detalhamento técnico de todos os elementos que serão instalados nas fachadas, contemplando especialmente a sua forma de fixação e, caso necessário, laudo técnico e RRT/ART de Engenharia Estrutural, atestando a segurança e integridade do elemento histórico; 2. Demonstrar, para os banners ou pôsteres, que atendidas as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Resolução nº 01/CONPRES P/2007; Quanto aos elementos FC.02, painéis de LED a serem instalados na calçada, sob os quais não incide tombamento, devendo a Subprefeitura da Sé autorizar sua afixação. Desta forma, considerando a bem fundamentada instrução do processo, voto favoravelmente ao pedido de intervenções, acompanhando a área técnica. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Instalação de comunicação visual no Palácio dos Correios situado na Avenida São João, nº 250 - Centro. **19) PROCESSO: 6025.2025/0003452-6** - Interessado: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Assunto: Pedido de reforma e conservação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP. Endereço: Avenida Professor Mello de Moraes, nº 2373 - Cidade Universitária - Butantã. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH) e Elisabete França / Vládir Bartalini (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Vládir que passa a ler seu parecer conjunto com o DPH. **Síntese:** Trata-se de proposta de reforma dos edifícios do Departamento de Engenharia de Metalurgia e de Materiais e Engenharia de Minas e Petróleo da Escola Politécnica da USP (EPUSP), situados à Av. Professor Mello de Moraes 2373, Cidade Universitária. Os edifícios,

cujos projetos são de autoria do arquiteto Oswaldo Arthur Bratke foram construído em 1967 e tombados pelo Município por meio da Resolução nº 41/Conpresp/2018. A proposta de reforma abrange a remoção total, com descarte, das telhas de cobertura de fibrocimento, das calhas de fibra de vidro translúcidas, rufos, sistema de coleta de águas pluviais do telhado a conservação e reforço estrutural das treliças metálicas espaciais que sustentam o telhado, o reparo e reconstituição de pilares e vigas pré-moldados e a instalação de novo telhado com telhas metálicas do tipo sanduiche de poliuretano. O interessado solicita a autorização do DPH/Conpresp para realizar a reforma a fim de eliminar as infiltrações recorrentes que têm origem no telhado. A reforma consistiria em: instalação de novo telhado, de telhas metálicas marca Santo André modelo A 120 tipo sanduiche de PIR (Poliisocianurato); instalação de novos rufos de chapa galvanizada; instalação de novas calhas de fibra de vidro conforme originais; instalação de nova passarela metálica de manutenção, sobre o telhado; instalação de nova escada marinho, para acesso ao telhado; instalação de nova linha de vida sobre o telhado. Segundo o interessado, pretende-se com essas intervenções superar uma situação irreversível das telhas de fibrocimento devido à fadiga apresentada pelo material, eliminar as infiltrações de água e melhorar as condições termo acústicas do edifício. Sustenta ainda o interessado que a troca das telhas "...garantirá a continuidade da linguagem arquitetônica sem a necessidade de adaptações nos elementos das fachadas... e... preservará a estrutura metálica de apoio do telhado." Por outro lado, o parecer SMC/DPH-TÉCNICOS Nº 160003208 sustenta que "a solução de cobertura adotada e que tem permanecido por quase 60 anos tem inegável valor arquitetônico e histórico. Inclusive, reconhecidos pelo tombamento na Resolução 41/Conpresp/2018." Segundo o citado parecer, os problemas relatados não são devidos ao material da cobertura em si, mas sobretudo à falta de manutenção regular e adequada, e que não há um mapeamento das patologias – que se apresentam nas "formas de fissuras nas telhas, rupturas, deformações e colonização biológica". Ainda segundo o parecer, a falta de um mapeamento de danos impede que se conheça a localização e a extensão das ocorrências. Esses aspectos foram tratados em reuniões técnicas entre o DPH, os autores do projeto e representantes da Escola Politécnica. O parecer sugere a apresentação de laudo técnico especializado (telhas de fibrocimento), elaborado pelo IPT ou Laboratório Falcão Bauer através do qual se atestasse o grau e a extensão da fadiga dos materiais que compõem a cobertura, com o auxílio de um mapeamento gráfico dos danos. O Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público (NIPP2), através do doc. SMC/DPH-NIPP2 Nº 160253275 encaminha a questão ao CONPRES P nos seguintes termos: "... considerando as tratativas já realizadas entre as partes, bem como o fato de o processo já ter sido pautado para apreciação do CONPRES P sem parecer técnico conclusivo, circunstância que motivou sua retirada de pauta, e tendo em vista a preocupação manifestada pela Universidade quanto aos prazos necessários para a contratação das obras, encaminhamos o presente para deliberação do Conselho, acompanhado de síntese dos principais elementos constantes do parecer técnico, sugerindo sua análise concomitante ao processo SEI nº

6025.2025/0003452-6, por tratarem de objetos semelhantes.” Este é um resumo do conteúdo do SEI. Em que pese a minuciosa pesquisa elaborada pelo DPH, entendemos que a questão pode ser analisada de outros pontos de vista. Segundo Segawa, 1997: “integrando o Setor Tecnológico, na faixa noroeste do campus, os dois edifícios originalmente projetados para as escolas de Minas e Metalurgia – atualmente abrigando os departamentos de Engenharia Mecânica e Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica – foram concebidos como edifícios participantes de um complexo maior – a universidade –, inserindo-se nesse conjunto de maneira sóbria e preocupada com os princípios de economia e racionalidade de edifícios públicos para o ensino. Segue o autor: “implantados lado a lado, configurando uma praça e área de estacionamento, suas volumetrias regulares sugerem um espírito industrial aos prédios – condição efetiva no edifício da metalurgia. Todavia, cada projeto guarda uma especificidade convivendo com a necessária flexibilidade”. “... a concepção geral do projeto prenunciava a possibilidade de construção industrializada, com uma reduzida palheta de materiais e de acabamento, refletindo o esforço do arquiteto para possibilitar uma economia de escala que moderasse os custos, sem comprometer a qualidade arquitetônica. O desenho de seus componentes estruturais em concreto armado aventava um sistema que poderia ser pré-fabricado. A cobertura prevista vislumbrava uma experimental estrutura protendida com isolamento térmico, delineando grandes beirais. A morte prematura do calculista que desenvolvia a proposta inviabilizou a execução da ideia original. A necessidade de concluir a obra forçou a uma solução provisória com telhas de cimento amianto autoportantes (novidade, na ocasião) que atendeu a condicionante estrutural, mas em prejuízo do conforto térmico.” Depreende-se a partir do texto citado que há outros elementos que marcam, conceituam e caracterizam os edifícios – além da competência e elegância que caracterizam os projetos de Oswaldo Bratke: Os dois edifícios fazem parte de um conjunto maior, o campus. A forma de implantação dos dois edifícios configura um lugar: a praça. As volumetrias sugerem o “espírito” de construções industriais, remetendo ao conteúdo dos cursos ali oferecidos. Não é, no entanto, apenas a volumetria das construções que remete a aspectos industriais. A possibilidade da pré fabricação, a montagem seriada dos elementos, a construção industrializada enfim conceituam a obra para além do aspectos estéticos. Não nos parece que a proposta de reformas apresentadas comprometa quaisquer das características anteriormente apresentadas, tampouco o conceito do projeto. Em outras palavras, o essencial não parece ser o material de que é feita a cobertura e sim o fato dela estar alinhada com a concepção da industrialização e pré moldagem dos elementos construtivos que nortearam o projeto. Nesse sentido, a troca das telhas de fibrocimento por telhas metálicas não comprometeria o legado das edificações, guardando ainda a “convivência com a necessária flexibilidade” típica das atividades e das construções industriais, uma vez que será mantida a modulação das estruturas que as sustentam. Quanto à opção pela substituição total ou parcial das coberturas, bem como o mapeamento de danos e elaboração de laudo técnico, entendemos que se trata mais de questão administrativa,

operacional, vinculadas à responsabilidade da Universidade e da Escola Politécnica no trato de edificações legalmente protegidas pelo tombamento, do que ligadas propriamente ao CONPRES P. Assim, votamos favoravelmente à proposta de reforma das coberturas apresentada pelo interessado ressaltando que a manutenção da atual volumetria e do aspecto externo das edificações é condição incontornável, que as cores e texturas aplicadas às telhas metálicas e a quaisquer outros elementos que venham a fazer parte da reforma devem ser submetidos e aprovados pelo DPH. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma e conservação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP, situado na Avenida Professor Mello de Moraes, nº 2373 - Cidade Universitária – Butantã, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ**, inserida pelo Conselheiro Relator: *A manutenção da atual volumetria e do aspecto externo das edificações é condição incontornável, que as cores e texturas aplicadas às telhas metálicas e a quaisquer outros elementos que venham a fazer parte da reforma devem ser submetidos e aprovados pelo DPH.* **20) PROCESSO: 6025.2025/0003456-9** - Interessado: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Assunto: Pedido de reforma e conservação do prédio do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP. Endereço: Avenida Professor Mello de Moraes, nº 2463 - Cidade Universitária - Butantã. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH) e Elisabete França / Vládir Bartalini (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Vládir que passa a ler seu parecer conjunto com o DPH. **Síntese:** *Trata-se de proposta de reforma dos edifícios do Departamento de Engenharia de Metalurgia e de Materiais e Engenharia de Minas e Petróleo da Escola Politécnica da USP (EPUSP), situados à Av. Professor Mello de Moraes 2373, Cidade Universitária. Os edifícios, cujos projetos são de autoria do arquiteto Oswaldo Arthur Bratke foram construído em 1967 e tombados pelo Município por meio da Resolução nº 41/Conpresp/2018. A proposta de reforma abrange a remoção total, com descarte, das telhas de cobertura de fibrocimento, das calhas de fibra de vidro translúcidas, rufos, sistema de coleta de águas pluviais do telhado a conservação e reforço estrutural das treliças metálicas espaciais que sustentam o telhado, o reparo e reconstituição de pilares e vigas pré-moldados e a instalação de novo telhado com telhas metálicas do tipo sanduiche de poliuretano. O interessado solicita a autorização do DPH/Conpresp para realizar a reforma a fim de eliminar as infiltrações recorrentes que têm origem no telhado. A reforma consistiria em: instalação de novo telhado, de telhas metálicas marca Santo André modelo A 120 tipo sanduíche de PIR (Poliisocianurato); instalação de novos rufos de chapa galvanizada; instalação de novas calhas de fibra de vidro conforme originais; instalação de nova passarela metálica de manutenção, sobre o telhado; instalação de nova escada marinho, para acesso ao telhado; instalação de nova linha de vida sobre o telhado. Segundo o interessado, pretende-se com essas intervenções superar uma situação irreversível das telhas de fibrocimento devido à fadiga apresentada pelo material,*

eliminar as infiltrações de água e melhorar as condições termo acústicas do edifício. Sustenta ainda o interessado que a troca das telhas “...garantirá a continuidade da linguagem arquitetônica sem a necessidade de adaptações nos elementos das fachadas... e... preservará a estrutura metálica de apoio do telhado.” Por outro lado, o parecer SMC/DPH-TÉCNICOS Nº 160003208 sustenta que “a solução de cobertura adotada e que tem permanecido por quase 60 anos tem inegável valor arquitetônico e histórico. Inclusive, reconhecidos pelo tombamento na Resolução 41/Conpresp/2018.” Segundo o citado parecer, os problemas relatados não são devidos ao material da cobertura em si, mas sobretudo à falta de manutenção regular e adequada, e que não há um mapeamento das patologias – que se apresentam nas “formas de fissuras nas telhas, rupturas, deformações e colonização biológica”. Ainda segundo o parecer, a falta de um mapeamento de danos impede que se conheça a localização e a extensão das ocorrências. Esses aspectos foram tratados em reuniões técnicas entre o DPH, os autores do projeto e representantes da Escola Politécnica. O parecer sugere a apresentação de laudo técnico especializado (telhas de fibrocimento), elaborado pelo IPT ou Laboratório Falcão Bauer através do qual se atestasse o grau e a extensão da fadiga dos materiais que compõem a cobertura, com o auxílio de um mapeamento gráfico dos danos. O Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público (NIPP2), através do doc. SMC/DPH-NIPP2 Nº 160253275 encaminha a questão ao CONPRESP nos seguintes termos: “... considerando as tratativas já realizadas entre as partes, bem como o fato de o processo já ter sido pautado para apreciação do CONPRESP sem parecer técnico conclusivo, circunstância que motivou sua retirada de pauta, e tendo em vista a preocupação manifestada pela Universidade quanto aos prazos necessários para a contratação das obras, encaminhamos o presente para deliberação do Conselho, acompanhado de síntese dos principais elementos constantes do parecer técnico, sugerindo sua análise concomitante ao processo SEI nº 6025.2025/0003452-6, por tratarem de objetos semelhantes.” Este é um resumo do conteúdo do SEI. Em que pese a minuciosa pesquisa elaborada pelo DPH, entendemos que a questão pode ser analisada de outros pontos de vista. Segundo Segawa, 1997: “integrando o Setor Tecnológico, na faixa noroeste do campus, os dois edifícios originalmente projetados para as escolas de Minas e Metalurgia – atualmente abrigando os departamentos de Engenharia Mecânica e Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica – foram concebidos como edifícios participantes de um complexo maior – a universidade -, inserindo-se nesse conjunto de maneira sóbria e preocupada com os princípios de economia e racionalidade de edifícios públicos para o ensino. Segue o autor: “implantados lado a lado, configurando uma praça e área de estacionamento, suas volumetrias regulares sugerem um espírito industrial aos prédios – condição efetiva no edifício da metalurgia. Todavia, cada projeto guarda uma especificidade convivendo com a necessária flexibilidade”. “... a concepção geral do projeto renunciava a possibilidade de construção industrializada, com uma reduzida palheta de materiais e de acabamento, refletindo o esforço do arquiteto para possibilitar uma economia de escala que moderasse os custos, sem comprometer a qualidade arquitetônica. O

*desenho de seus componentes estruturais em concreto armado aventava um sistema que poderia ser pré-fabricado. A cobertura prevista vislumbrava uma experimental estrutura protendida com isolamento térmico, delineando grandes beirais. A morte prematura do calculista que desenvolvia a proposta inviabilizou a execução da ideia original. A necessidade de concluir a obra forçou a uma solução provisória com telhas de comento amianto autoportantes (novidade, na ocasião) que atendeu a condicionante estrutural, mas em prejuízo do conforto térmico.” Depreende-se a partir do texto citado que há outros elementos que marcam, conceituam e caracterizam os edifícios – além da competência e elegância que caracterizam os projetos de Oswaldo Bratke: Os dois edifícios fazem parte de um conjunto maior, o campus. A forma de implantação dos dois edifícios configura um lugar: a praça. As volumetrias sugerem o “espírito” de construções industriais, remetendo ao conteúdo dos cursos ali oferecidos. Não é, no entanto, apenas a volumetria das construções que remete a aspectos industriais. A possibilidade da pré fabricação, a montagem seriada dos elementos, a construção industrializada enfim conceituam a obra para além do aspectos estéticos. Não nos parece que a proposta de reformas apresentadas comprometa quaisquer das características anteriormente apresentadas, tampouco o conceito do projeto. Em outras palavras, o essencial não parece ser o material de que é feita a cobertura e sim o fato dela estar alinhada com a concepção da industrialização e pré moldagem dos elementos construtivos que nortearam o projeto. Nesse sentido, a troca das telhas de fibrocimento por telhas metálicas não comprometeria o legado das edificações, guardando ainda a “convivência com a necessária flexibilidade” típica das atividades e das construções industriais, uma vez que será mantida a modulação das estruturas que as sustentam. Quanto à opção pela substituição total ou parcial das coberturas, bem como o mapeamento de danos e elaboração de laudo técnico, entendemos que se trata mais de questão administrativa, operacional, vinculadas à responsabilidade da Universidade e da Escola Politécnica no trato de edificações legalmente protegidas pelo tombamento, do que ligadas propriamente ao CONPRES. Assim, votamos favoravelmente à proposta de reforma das coberturas apresentada pelo interessado ressaltando que a manutenção da atual volumetria e do aspecto externo das edificações é condição incontornável, que as cores e texturas aplicadas às telhas metálicas e a quaisquer outros elementos que venham a fazer parte da reforma devem ser submetidos e aprovadas pelo DPH. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma e conservação do prédio do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP, situada . Endereço: Avenida Professor Mello de Moraes, nº 2463 - Cidade Universitária – Butantã, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ** incluída pelo Conselheiro Relator: A manutenção da atual volumetria e do aspecto externo das edificações é condição incontornável, que as cores e texturas aplicadas às telhas metálicas e a quaisquer outros elementos que venham a fazer parte da reforma devem ser submetidos e aprovadas pelo DPH. O Presidente informa que o processo do **item 45**, será deliberado nessa*

sessão como **EXTRAPAUTA: 45) PROCESSO: 6025.2026/0000981-7** - Interessado: Ilion Partners Consultoria e Participações LTDA. Assunto: Pedido de restauro no Edifício Anhumas. Endereço: Rua Marconi, nº 107 - República. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de restauro, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 149372410, 159766864, 159766907, 149372518, 149372498, 149372510, 149372537 e 159766928, para o Edifício Anhumas, situado à Rua Marconi, nº 107 - República, objeto dos contribuintes municipais nºs 006.015.0726-6 a 006.015.0737-1, bem tombado N P-2 pela Resolução nº 37/CONPRES P/1992 As intervenções consistem na "conservação das fachadas, recuperação da cobertura em telhas cerâmicas, adaptação do hall de acesso no pavimento térreo e criação de clausura na entrada principal", em complementação ao já autorizado anteriormente, por meio do processo nº 6068.2024/0013636-4, no contexto do procedimento "Requalifica Rápido" O parecer técnico SEI 160933843 de lavra da arq. Marina Prado é FAVORÁVEL por considerar as intervenções propostas adequadas do ponto de vista da preservação, desde que condicionado ao atendimento da seguinte diretriz: 1. Apresentar, em até 60 dias a contar do início das obras, os resultados das análises laboratoriais de composição das argamassas e dos testes realizados in loco para a recomposição da argamassa raspada. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 161032425) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 161072842), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido, condicionado ao atendimento da diretriz. É dado início à votação. Decisão:* Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo (07) favoráveis e 01(uma) abstenção do IAB, por impedimento, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de restauro no Edifício Anhumas, situado na Rua Marconi, nº 107 – República, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Apresentar, em até 60 dias a contar do início das obras, os resultados das análises laboratoriais de composição das argamassas e dos testes realizados in loco para a recomposição da argamassa raspada.* O Presidente informa que os itens **34 ao 44** serão votados em Bloco, pois são assuntos nos quais houve abandono por parte dos interessados e que deixaram de atender a comunicações emitidas pelo DPH. **34) PROCESSO: 6025.2025/0026340-1** - Interessado: Rodrigo da Costa Braga. Assunto: Pedido de conservação. Endereço: Rua Florêncio de Abreu, 474 - Centro. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **35) PROCESSO: 6025.2024/0036526-1** - Interessado: Marciano dos Santos Macedo. Assunto: Pedido de assinatura de Termo de Compromisso de viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.434 - Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **36) PROCESSO: 6025.2023/0023881-0** - Interessado: IHS Brasil - Cessão de Infraestrutura S/A. Assunto: Pedido de instalação de antenas na cobertura do Condomínio Xavantes. Endereço: Rua Xavantes, nº 52 - Brás. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **37)**

PROCESSO: 6025.2024/0009093-9 - Interessado: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Assunto: Pedido de reforma na EE Maria Augusta Saraiva. Endereço: Rua Major Diogo, nº 200 - Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **38) PROCESSO: 6025.2024/0034768-9** - Interessado: Marciano dos Santos Macedo. Assunto: Pedido de assinatura de Termo de Compromisso de viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.424 - Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **39) PROCESSO: 6025.2024/0032255-4** - Interessado: MITRA Arquidiocesana de São Paulo. Assunto: Pedido de assinatura de Termo de Compromisso de viabilização da Transferência do Direito de Construir para a Paróquia Nossa Senhora de Monte Serrate. Endereço: Largo de Pinheiros, s/nº - Pinheiros. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **40) PROCESSO: 6025.2023/0024277-0** - Interessado: Table Talks Public House Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.. Assunto: Pedido de regularização. Endereço: Rua Treze de Maio, nº 686 - Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **41) PROCESSO: 6025.2025/0000029-0** - Interessado: Thiago Santos Moliani. Assunto: Pedido de regularização. Endereço: Rua Humberto I, nº 266 - Vila Mariana. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **42) PROCESSO: 6025.2024/0018959-5** - Interessado: Ana Maria Grazia Gerardi Motoki. Assunto: Pedido de aprovação de reforma. Endereço: Rua Comendador José Xavier Gouveia, nº 32 - Bela Vista. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **43) PROCESSO: 6025.2019/0017363-0** - Interessado: Lare 8 Empreendimento Imobiliário. Assunto: Pedido de emissão de Atestado de Conservação. Endereço: Rua Coriolano 710 - Lapa. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **44) PROCESSO: 6025.2020/0009059-1** - Interessado: Condomínio Edifício Bretagne. Assunto: Pedido de e instalação de gerador motor no Edifício Bretagne. Endereço: Avenida Higienópolis, nº 938 - Higienópolis. Relatores: Marília Alves Barbour / Ricardo Negreiros Pires Ferreira (DPH). **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** nos termos relatados pelo DPH, referente aos pedidos acima referidos nos **itens 34 ao 44**, por abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a comunicações emitidas pelo DPH. **4) PROCESSO: 6025.2026/0014492-7** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Revisão de verbetes do Inventário Memória Paulistana. Relatores: Silvinho Leite / Dheison Silva (CMSP). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Silvinho que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de pedido de “revisão de 95 verbetes homologados do Inventário Memória Paulistana, integrantes do Bloco 4D”, feito pela Divisão de Preservação do Patrimônio do DPH, conforme planilha apresentada com a solicitação inicial datada de 14/07/2026. Há manifestação do Núcleo de Identificação e Tombamento da referida Divisão informando que entre maio e julho de 2026 sua equipe técnica realizou a revisão dos 95 verbetes, em atendimento ao cronograma elaborado em conjunto com o Núcleo de Difusão do Patrimônio (DPH-NDP),

“conforme registrado na Informação 120797683 do Processo SEI 6025.2024/0034486-8, e em continuidade às revisões já realizadas e registradas nos Processos SEI 6025.2025/0009454-5 e 6025.2025/0016085-8”. Ademais, esclarece que tais verbetes “correspondem à segunda metade do Bloco 4D – placas não confeccionadas, pendentes de autorização e de instalação, homologadas na 727ª Reunião do Conpresp em 08/03/2021”. Com isso, há concordância, em relação ao prosseguimento do feito, por parte do Diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio e da própria Coordenadora do DPH/SMC. Sendo assim, voto FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do presente, nos termos do Encaminhamento SMC/DPH-NIT nº 161290764. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Revisão de verbetes do Inventário Memória Paulistana. **4.** Apresentação de temas gerais. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília, que faz uma breve introdução sobre um levantamento feito pelo DPH, passando, em seguida, a palavra para o técnico Paulo Coutinho (DPH-DPP), que faz uma apresentação com uso de PowerPoint demonstrando a distribuição geográfica dos bens patrimoniais pelo perímetro do Município de São Paulo. **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **17h33**. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.